



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria  
Gabinete da Vice-Corregedoria

### RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR/VCR N. 01

Regulamenta o atendimento judiciário prestado às Varas do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE, A CORREGEDORA E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da [Constituição da República de 1988](#), que garante a todos razoável duração do processo judicial e meios que possibilitem tal fim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da [Constituição da República](#), que eleger a eficiência como princípio norteador da Administração Pública;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos deste Tribunal, em especial, garantir que as atividades judiciais e administrativas sejam executadas no prazo e custo adequados, fortalecer a integração entre unidades, além de promover a melhoria do clima organizacional, da saúde e da qualidade de vida dos magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a elevada e crescente demanda processual nas varas do trabalho deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar as varas quando fatos excepcionais comprometerem o andamento dos processos de trabalho, acarretando atrasos, muitas vezes crônicos, na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de difusão de boas práticas de gestão nas varas do Trabalho; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades da Assessoria de Apoio à 1ª Instância na prestação de apoio às varas do trabalho, com o intuito de torná-la mais eficiente e equânime,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta institui o atendimento judiciário prestado às varas da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

## CAPÍTULO I DO ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Art. 2º A Assessoria de Apoio à 1ª Instância prestará apoio judiciário às varas do trabalho da 3ª Região, por meio de reforço de pessoal, observada a respectiva disponibilidade de recursos humanos.

Art. 3º O apoio judiciário será prestado:

I - nas varas da Capital e Região Metropolitana de Belo Horizonte, quando ocorrer afastamento concomitante, por período não inferior a 15 dias, de, no mínimo, 20% dos servidores lotados na unidade, desconsiderados os décimos;

II - nas varas do interior, nos moldes do inciso anterior, quando possível o acesso remoto aos processos (Processo Judicial Eletrônico - PJe - e Cadastro de Liquidação e Execução - CLE); e

III - nas varas do interior não abrangidas pelo inciso II deste artigo, a Assessoria estabelecerá plano de atendimento condicionado à autorização da Diretoria-Geral deste TRT, quanto às despesas e à logística acarretadas pelo apoio.

Parágrafo único. Não serão considerados, para fins do disposto neste artigo, afastamentos decorrentes de férias.

Art. 4º O apoio não incluirá atendimento às partes e advogados.

Art. 5º O apoio terá duração, máxima, de 15 dias, podendo ser renovado por igual período, conforme a necessidade detectada e a disponibilidade de recursos humanos da Assessoria.

Art. 6º Os pedidos de apoio, acompanhados do formulário constante do [Anexo I](#) desta Resolução Conjunta, deverão ser enviados à Assessoria por meio eletrônico (e-PAD).

Art. 7º Encerrado o apoio, a Vara deverá preencher o relatório constante do [Anexo II](#) desta Resolução Conjunta e encaminhá-lo, por e-mail, à Assessoria.

## CAPÍTULO II DA AÇÃO INTEGRADA

Art. 8º A Corregedoria Regional, a Secretaria-Geral da Presidência, a Diretoria de Recursos Humanos e a Assessoria de Apoio à 1ª Instância, por meio da Ação Integrada, poderão atuar nas varas do trabalho nas hipóteses de atrasos reiterados nas atividades das secretarias, bem como de prazos processuais.

§ 1º A Ação Integrada será desenvolvida por intermédio de Grupo de Ação, formado por pessoal vinculado à Assessoria e às unidades parceiras de 1º grau, dentre as quais foros, varas, Diretoria da Secretaria de Mandados Judiciais e Diretoria da Secretaria de Cálculos Judiciais.

§ 2º A Ação Integrada poderá ser solicitada pelo Juiz Titular da Vara ou seu Diretor, este com a concordância daquele, e pela Corregedoria Regional.

§ 3º A Ação Integrada terá como objetivo promover a regularização das atividades e prazos das secretarias das varas do trabalho, bem como disseminar boas práticas de gestão de varas do trabalho.

Art. 9º O Grupo de Ação atuará de forma integrada, consoante disponibilidade de recursos humanos da Assessoria de Apoio à 1ª Instância e unidades parceiras, bem como, se necessária designação de juiz auxiliar, do quadro de magistrados apresentado pela Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 10. A Ação Integrada será desenvolvida nos seguintes termos:

I - após levantamento preliminar, o grupo de Ação enviará à Corregedoria Regional, relatório contendo dados sobre a situação dos prazos e das atividades na vara, conforme [Anexo III](#) desta Resolução Conjunta;

II - o início dos trabalhos será agendado para o período em que as unidades envolvidas estejam aptas a fornecer os recursos necessários;

III - encerrada a atuação do Grupo de Ação, relatório atualizado será enviado à Corregedoria;

IV - mensalmente, pelo período de 6 meses, a vara atualizará os dados e encaminhará o relatório à Corregedoria; e

V - a Corregedoria poderá, a qualquer tempo, realizar inspeção na vara para apuração e monitoramento das atividades.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Diretoria da Secretaria de Recursos Humanos atuará na consultoria interna aos gestores e respectivas equipes para identificar fatores desfavoráveis ao ambiente adequado e à organização do trabalho, além de sugerir ações de melhoria, em consonância com as boas práticas indicadas pela Assessoria de Apoio à 1ª Instância.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à Corregedoria Regional.

Art. 12. Esta Resolução Conjunta entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2014

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Desembargadora Presidente

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Corregedora

**LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Desembargador Vice-Corregedor

ANEXO I

(a que se refere o art. 6º da [Resolução Conjunta n. 01, de 7 de abril de 2014](#))

UNIDADE: \_\_\_ Vara do Trabalho de \_\_\_\_\_

ATIVIDADE SOLICITADA: \_\_\_\_\_

PRAZO: \_\_\_\_\_

TURNO: \_\_\_\_\_

NOME

PERÍODO

SERVIDORES AFASTADOS POR FÉRIAS

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## SERVIDORES AFASTADOS POR LICENÇA

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Informações adicionais:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 1, de 7 de abril de 2014. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1458, 23 abr. 2014. Caderno Judiciário, p. 2-5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

ANEXO II

(a que se refere o art. 7º da [Resolução Conjunta n. 01, de 7 de abril de 2014](#))

PROCESSO: e-PAD n. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

UNIDADE: \_\_\_ Vara do Trabalho de \_\_\_\_\_

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELA ASSESSORIA DE APOIO À 1ª INSTÂNCIA

Avaliado: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Situação 1: \_\_\_ Servidor \_\_\_ Estagiário \_\_\_

Situação 2: \_\_\_ em treinamento (S ou N)

QUESITOS

REGULAR

BOM

MUITO BOM

Assiduidade e pontualidade

Presteza e agilidade

Qualidade do serviço

Relacionamento

Comentários: \_\_\_\_\_





ANEXO III

(a que se refere o art. 10, I, da [Resolução Conjunta n. 01, de 7 de abril de 2014](#))

UNIDADE: \_\_\_ Vara do Trabalho de \_\_\_\_\_

INTERESSADO: Magistrado (a) \_\_\_\_\_

Diretor(a) \_\_\_\_\_

NOME

PERÍODO

SERVIDORES AFASTADOS POR FÉRIAS

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

SERVIDORES AFASTADOS POR LICENÇA

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

> Distribuição processual do último mês: \_\_\_\_\_.

> As petições estão sendo despachadas no prazo legal? \_\_\_\_\_. Em caso negativo, informar a data mais antiga do protocolo das petições a serem despachadas: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

> Último prazo dos processos retirados das gavetas: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

> O cumprimento de despachos está em dia? \_\_\_\_\_.

> As cargas de advogado e perito vencidas têm sido cobradas regularmente? \_\_\_\_\_.

> Data para audiência inaugural - rito ordinário: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

> Data para audiência inaugural - rito sumaríssimo: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

> Data para audiência de instrução: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

??

??

??

??